

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044004437

Nome: ESCOLA MUNICIPAL ASCENDINO CELESTINO DA SILVA-CORUMBAIBA

Assunto:

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 490/2019

1. Histórico

A **Escola Municipal Ascendino Celestino da Silva**, mantida pelo Poder Público Municipal, localizada na Av. Barão do Rio Branco, N. 1.808, Vila Nova, Corumbáiba/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a validação, recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Requerimento, fl. 003;
- Declaração da Coordenação Regional de Educação de Catalão, fl. 004;
- Decreto de Nomeação da Diretora, fls. 004/005;
- Resolução CEE/CEB N. 469/2014, fls. 006/007;
- Regimento Escolar, fls. 008/044;
- Ata de Aprovação do Regimento Escolar, fl. 045;
- Projeto Político Pedagógico, fls. 046/108;
- Ata de Aprovação do Projeto Político Pedagógico, fls. 109/110;
- Síntese do Currículo Pleno, fls.111/114;
- Medidas da Escola, fl. 115;
- Espaço Físico, fls. 116/121;
- Biblioteca, fl. 118;
- Matriz Curricular, fl. 122;
- Calendário Escolar, fl. 123;
- Nominata do Corpo Docente, fl.124;
- Diplomas, fls. 125/144;
- Acervo Bibliográfico, fls. 145/206;
- Demonstrativo de Alunos por Sala de Aula, fl. 207;
- Inovações Estabelecidas Pelo Regimento, fls. 208/209;
- Relatório da Horas/Atividades, fl. 210;
- Relatório dos Projetos Inovadores/2018, fls. 211/214;
- Resultados Finais, fls. 215/217;
- IDEB, fls.218/220;
- Estatuto do Conselho Escolar, fls. 221/250;
- Atas de Resultados Finais, fls. 251/293;
- Laudo Técnico, fls. 294/295;
- Fotos da Escola, fls.296/299.
- A justificativa da falta do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, o Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros, o Quadro de Alunos por Sala, a Nominata do Corpo Docente e as Atas de

Resultados Finais encontram-se no SEI.

2. Análise

A **Escola Municipal Ascendino Celestino da Silva** obteve a validação, recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 469, de 27 de junho de 2014, com vigência de até 31 de dezembro de 2107.

O prédio está construído em um terreno doado que tem 914,00 m² de área construída, área gramada com 1.042,00 m² e área livre de 1.477,76 m².

A justificativa da falta do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e o Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros encontram-se nos autos.

Conta com 8 salas de aula, biblioteca, sala dos professores, secretaria, banheiros para funcionários, banheiros para os alunos, banheiros para PNEs, secretaria, diretoria/coordenação, sala de digitação, depósito, cozinha, área de serviço, despensa, galpão aberto e coberto, espaço gramado destinado à construção de uma quadra de esportes e parquinho.

Não conta com quadra de esportes, embora haja uma área livre para possível construção. As atividades de educação física são realizadas no espaço concretado no fundo do prédio, no gramado na lateral ou no espaço coberto no interior do prédio.

O acervo bibliográfico conta com 1.342 exemplares, com a discriminação de exemplares didáticos e literários.

Dos 16 professores 13 são licenciados em Pedagogia, 2 em Educação Física e 1 em Letras.

Dos 313 alunos matriculados em 2017, 299 foram aprovados, 1 foi reprovado e 13 transferidos.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Municipal Ascendino Celestino da Silva**, localizada na Av. Barão do Rio Branco, N.1.808, Setor Vila Nova, Corumbáiba/GO, mantida pelo Poder Público Municipal, referentes à oferta ao ensino fundamental do 1º ao 5º, até a presente data.
- **Recredenciar** a **Escola Municipal Ascendino Celestino da Silva** como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:

- **Adequar** o Projeto Político Pedagógico conforme Instrução Normativa N. 001/2013 do Conselho Estadual de Educação/GO.
- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, tome medida necessária para a liberação do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 21 dias do mês de novembro de 2019.

Izekson José da Silva

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **IZEKSON JOSE DA SILVA, Conselheiro (a)**, em 06/12/2019, às 08:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **9930834** e o código CRC **DD47900B**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201800044004437



SEI 9930834